



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 294

Cubatão, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 57/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 13.115/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O PROJETO “EDUCANDO PARA O TURISMO”

COMUNICADO DE REABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002019OC00052, APÓS ALTERAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA DE EDITAL ACATANDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.115/2018. EDITAL DE PREGÃO N.º 57/2019. REABERTURA: 23/10/2019, ÀS 14 HORAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O PROJETO “EDUCANDO PARA O TURISMO”, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3362-4062.

Cubatão, 11 de outubro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DO DIA 03/10/2019, PÁGINA 09 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 8212/2019**

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 150.000,00.

LEIA-SE: Valor anual estimado: R\$ 150.000,00.

Cubatão, 11 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações- Chefe

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-053/2019. Contratante: P.M.C. P.A.: 1251/2018. Contratada: **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.** Ass: 20/08/2019. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 61/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, contados a partir de 20 de agosto de 2019. O valor estimado a ser despendido com o presente termo de aditamento é de R\$ 264.764,40.

Cubatão, 11 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

EXTRATO DE APOSTILA

REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM 061/2018.

APOSTILA Nº ADM 012/2019. CONTRATANTE: P.M.C. Processo nº 1251/2018.

CONTRATADO: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. ASSINATURA: 11/10/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

OBJETO APOSTILADO: O reajuste dos preços contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, correspondente a 3,22% aplicado a partir de 20 de agosto de 2019.

Fundamento Legal: Art. 55, III, c/c, art. 65 §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cubatão, 11 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR****APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA PLEITO DO RECURSO DA DADE /MIT****REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas em primeira chamada e quinze e trinta minutos em segunda chamada, no Posto de Informação Turística – PIT localizado na Rua Nove de Abril, nº 2275 – Centro, na Cidade de Cubatão, no Estado de São

Paulo, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para aprovação do Projeto a ser encaminhado ao DADE para pleito do recurso do MIT – Município de Interesse Turístico, conforme a Lei nº 16.283/2016 para pleitos de projetos de cunho turísticos. Estiveram presentes os seguintes membros relacionados e registrados por meio da lista de presença em que segue anexo presente Ata: Sociedade Organizada de Meio Ambiente: Roque Bispo Costa Sobrinho; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação (Restaurantes, Bares e Similares) do Município: Janderson Azevedo Bretas;

Sociedade Civil e Organizada de Turismo: Robson Gonzales; Gestores de Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas e Similares) do Município, Hotéis: Rafael Santolo Cipriano; Guias de Turismo da Cidade: Célia Maria de Azevedo; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Rodrigo Dias Silva; Secretaria Municipal de Turismo - SETUR: Rosana Soares Dantas; Secretaria Municipal de Turismo - SETUR: Sheila Carla Pereira dos Santos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM: Patrícia Cristina dos Santos Barbosa; Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN: Silvio Gomes; Secretaria Municipal de Cultura - SECULT: Wellington Ribeiro Borges; Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC: Elder Melo de Lima. Esteve presente também o Secretário Municipal de Turismo Antonio Martins Ribeiro, para deliberação da seguinte ordem do dia: Aprovação de Projeto para encaminhamento ao DADETUR/COC e Secretaria Estadual de Turismo. Iniciando a reunião, o presidente Robson Gonzalez agradecendo a todos os presentes, bem como as contribuições de-

rivadas das reuniões do Conselho. Na sequência, foi apresentada a pauta do dia: Projeto de “REVITALIZAÇÃO DA FACHADA E DA ENTRADA DO PARQUE PEREQUE”, com solicitação de recurso no valor de R\$ 208.006,78 (duzentos e mil, seis reais e setenta e oito centavos), a ser encaminhado ao COC. O Presidente perguntou se todos presentes aprovavam o projeto apresentado pela Secretaria de Turismo a ser encaminhado para solicitação de pleito junto ao DADETUR/COC. Todos aprovaram unanimemente. Sem mais nada a tratar, Robson agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos às 16 horas e vinte minutos. Eu, Celia Maria de Azevedo redigi e lavrei esta Ata no dia 09 de outubro de 2019.

Robson Gonzalez
Presidente COMTUR

Celia Maria de Azevedo
1º Secretária COMTUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.043 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI A SEMANA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: ANTONIO DE PÁDUA MAIA AZEVEDO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana das Políticas Públicas de Assistência Social, no Município de Cubatão, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 15 de maio - “O Dia do Assistente Social”.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão.

Art. 3º Durante a referida semana, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo fica autorizado a promover eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca das Políticas Públicas de Assistência Social e outras.

Parágrafo único. Poderá o município fazer parceria com a iniciativa privada e organizações não governamentais para

promover as comemorações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 12.574/2019
SEJUR/2019

LEI Nº 4.044
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: ANTONIO DE PÁDUA MAIA AZEVEDO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória ou todo aquele que se declarar como tal.

Art. 4º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, sexo, orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - o respeito à liberdade de decisão em relação à permanência em situação de rua ou adesão voluntária ao acolhimento institucional.

Art. 5º A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação

de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

VI - ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XI - ampliar a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XII - ampliar a oferta de atendimento, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde e fortalecimento da rede de atenção psicossocial;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade, atentando para as necessidades especiais de gestantes e nutrizes enquanto permanecerem nessa situação;

XIV - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XVI - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desen-

volvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel;

XIX - proporcionar o acesso da população em situação de rua à documentação básica;

XX - realizar contagem oficial da população em situação de rua no máximo a cada quatro anos;

XXI - criar centros de referência especializados para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social que valorize a convivência social;

XXII - garantir acesso à educação e políticas para incentivo à permanência na rede de ensino;

XXIII - ampliar o serviço especializado de Abordagem Social para realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar as especificidades de crianças e adolescentes prevista no artigo 227 da CF, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Res. 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e demais normas atinentes à matéria.

Art. 7º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e excepcional observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos, respeitado o direito de permanência na rua em caso de não aderir as propostas ofertadas.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário são aqueles tipificados na normativa nacional.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se o censo previsto no inciso V do artigo 6º.

§ 3º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Às mulheres em situação de rua serão assegurados, de modo simplificado, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

Art. 9º A Política Municipal para a População em Sit-

uação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil referenciadas ao CREAS e Centro Pop.

Art. 10. Dentre as ações para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, o município promoverá a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento temporário.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política, sempre em consonância com disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua pub-

licação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 12.575/2019
SEJUR/2019



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 294

Cubatão, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 262 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MARIÂNGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO, nos termos do Art. 3º da Lei nº 3.812, de 06 de janeiro de 2017, para exercer em Comissão, em caráter de substituição, no Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – Símbolo “S-11”, no gabinete do vereador Antonio Vieira da Silva, enquanto perdurar o impedimento da titular, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 263/19 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ALEXANDRE SARTORATO – Presidente; RAFAEL HENRIQUE MOTTA – Secretário; THIAGO FELIPE MANOEL DA SILVA e THIAGO VERÍSSIMO LOPES – Membros, para comporem a Comissão Organizadora da Sessão Solene comemorativa à Outorga da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/rt

PORTARIA Nº 264 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores DANIEL JOSÉ FEITOSA SANTOS – Presidente, MAYARA VENTURA GONÇALVES – Secretária, JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA e BRUNO SILVA PINTO ESTANÍZIO – membros para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração de acordo informal sobre compensação de horários dos motoristas e o não registro horário de almoço.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2019.

486° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70° DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.952 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO CUBATENSE A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.862, DE 30 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: FÁBIO ALVES MOREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo Cubatense, a Carteira de Identidade Funcional criada pela Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Parágrafo Único - Aplica-se à Carteira de Identidade Funcional todas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º Fica autorizada a Câmara Municipal de Cubatão a empreender as medidas necessárias para confecção e distribuição da Carteira de Identidade Funcional aos seus parlamentares.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidas parcerias com a União Nacional dos Vereadores do Brasil (UVB) para a confecção da Carteira de Identidade Funcional, ou, ainda, ser produzida de forma autônoma por esta Edilidade, em todo o caso, podendo ainda ser adotado como formato padrão os modelos das Carteiras de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Federal de Medicina e de órgãos afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de outubro de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS

2º Secretário

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 09 de outubro de 2019.

Wanderley Mange de Oliveira

Diretor-Secretário

Proc. nº 752/2019

PR. 06/2019

DVL/Gilmar

Visto/Sartorato